



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 573/02**      **Novo Tiradentes(RS), 30 de dezembro de 2.002.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE APARELHOS MÓVEIS CELULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a fazer a cessão de uso gratuito de 01 aparelho móvel celular e/ou antena onde houver necessidade para cada comunidades que manifestar interesse mediante solicitação e assinatura de convênio com a municipalidade.

§ 1º Será limitado no máximo um telefone e/ou antena por comunidade.

§ 2º Fica o critério de duas ou mais comunidades se unirem e solicitarem em conjunto.

§ 3º O município colocará telefones com antena, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício de 2002.

§ 4º Caso ocorrerem sobras de telefones e/ou antenas, estes poderão ser firmadas convênio entre interessadas, nos mesmos critérios do artigo 1º.

**Art. 2º** As despesas pela utilização e manutenção correrão por conta da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

**Art. 3º** A cessão de uso será precedida de contrato firmado entre o Município e uma entidade da comunidade, a qual deverá ser representada por seu presidente.

**Art. 4º** No momento em que o aparelho cedido deixar de servir a finalidade pública, quais sejam os serviços de telefonia comunitária, o contrato de cessão será rescindido retornando o aparelho e a antena ao município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração